



LEI Nº 2.897, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 16/09/25

Wander A. Pereira

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.973, DE 25 DE ABRIL DE 2013 QUE REGULAMENTA O TRÁFEGO DE CARRETAS E CAMINHÕES, BEM COMO, AOS VEÍCULOS QUE SE DESTINAM A REALIZAR NO MUNICÍPIO, OS SERVIÇOS DE EMPLACAMENTO, TRANSFERÊNCIA, ALTERAÇÃO DE DADOS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS DO DETRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 1.973 de 25 de abril de 2013 do Município de Ouro Branco passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º. O Parágrafo único do art.1º, da Lei 1973 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. "Exceto no perímetro de tombamento histórico", a presente proibição não se estende a carretas e caminhões de três eixos ou mais, que se destinam ao carregamento e descarregamento de produtos do comércio em geral, cujo tráfego fica permitido nos horários compreendidos entre 8h e 15h e 20h às 5h, "bem como, aos veículos que se destinam a realizar, no município, os serviços de emplacamento, transferência, alteração de dados, dentre outros serviços do Detran, cujo tráfego fica permitido no horário das 8h às 19h". (NR)

Art. 3º. O inciso I passa a fazer parte integrante do dispositivo legal, e como desdobramento do Parágrafo único do art.1º, da Lei 1973 de abril de 2013 com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Art. 1º

Parágrafo único.....

Período: 19/09/25 a 26/09/25

Responsável
Responsável

Inciso I. Para fins de comprovação da circulação de carretas e caminhões de três eixos ou mais, que estiverem realizando, no município, os serviços do Detran descritos na segunda parte do Parágrafo único do artigo 1º, basta a apresentação de quaisquer documentos relacionados aos serviços, tais como, documento de cadastro de

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº76/2025, de autoria Vereadores : Nélison José Alves, Neymar Magalhães Meireles e Ivanildo da Silva."

Alves

Meireles

Ivanildo



transferência e alteração de dados, bem como, o agendamento de vistoria, dentre outros vinculados, dispensando-se qualquer licença a que estiverem obrigados.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 04 de setembro de 2025.

SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito de Ouro Branco/MG

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº76/2025, de autoria Vereadores : Nélison José Alves, Neymar Magalhães Meireles e Ivanildo da Silva."